LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 15/06/1992

Altera o art. 1º da Lei nº 1.321, de 19.12.84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art.1º da Lei nº 1.321, de 19.12.84 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, até 0,8% (zero virgula oito por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, como contribuição relativa à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Piranga – AMAPI."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 15 de junho de 1992.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Mauro Moreira dos Santos
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.656 de 09.06.1992.

- Publicada em: 15/06/1992